



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.005 DE 03 DE SETEMBRO 2010.

Dispõe sobre o acompanhamento pediátrico no atendimento pré-natal, realizado nos Postos de Saúde do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os postos de saúde da rede municipal deverão oferecer às gestantes, no atendimento pré-natal, acompanhamento pediátrico nos últimos três meses de gravidez.

Art. 2º - O acompanhamento pediátrico de que trata o artigo 1º deverá ser realizado por profissionais habilitados da rede municipal de saúde e abranger, obrigatoriamente, informações a respeito de:

- I – importância da amamentação;
- II – higiene do recém-nascido e da parturiente;
- II – primeiros socorros em casos de ocorrência de acidentes domésticos e manifestações dolorosas, típicas de recém-nascidos.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de Setembro 2010.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

